



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO PORTARIA N° ___/___

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DE
PREFEITURA EM:

30/04/2021
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO

LEI N° 1.896, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual 2021 nº 1.889/2020, para a inclusão de dotações orçamentárias no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no valor total de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** para:

ÓRGÃO	26-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2660-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 - GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	542- CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA	0016 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
PROJETO	2043- APOIO A ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR LIGADAS AO MEIO AMBIENTE.
FONTE DE RECURSOS	0010 - RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
TOTAL DA AÇÃO	24.000,00

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior será custeada por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 3º A ação constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – Lei nº1.888/2020, bem como das ações constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 1.780/2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO